



Autore: PETER WILSON
D.O. 19/11/72

EMPL
Fls. 25
Rub.

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 241 , DE 31 DE OUTUBRO DE 1 972

Dá novos padrões e atribui novos valores aos cargos isolados de provimento efetivo de Assistente e de Técnico de Administração Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os cargos isolados de provimento efetivo de Assistente e de Técnico de Administração Pública, a que se refere a Lei nº 1 520A, de 25 de julho de 1 961, passam a ter, respectivamente, os seguintes padrões e valores:

AAP - Cr\$ 500,00

TAP - Cr\$ 500,00

Artigo 2º - A despesa de que trata a presente lei correrá à conta da dotação própria do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outubro
de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

Registrada as fls.
1730 e 174, do livro
competente.
Data: 03/06/85.
[Signature]

~~Família~~
~~Sobrinho de Maria Rosa~~
~~M. R. Rosário~~
~~José de Almeida~~
Troneleiteiro
Que Gosta de Cigarros.
E. B. Baptista
Vantagem